

**EDITAL PARA
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
“DEMAIS ÁREAS DA CULTURA”
APOIO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023/FCB**

Edital de Seleção de Projetos Culturais para firmar Contrato de Execução Cultural com recursos federais da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

PREÂMBULO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Brusque/SC. Deste modo, a Fundação Cultural de Brusque torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal 11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, em seus artigos 14, 15 e 16.



Conforme distribuição realizada pelo Ministério da Cultura - MINC, através da Decisão Normativa nº 196/2021, o Município de Brusque recebeu total de R\$ R\$ 1.142.667,89 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), **sendo que para o segmento “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA”, o valor total já atualizado em 02 de outubro de 2023 é de R\$ 334.509,69 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos), ainda de acordo com autorização do art. 17 do Decreto Federal 11.525/2023, será utilizado pelo Município o valor de até R\$ 6.690,19 (seis mil e seiscentos e noventa reais e dezenove centavos)** para a operacionalização das ações relativas a este edital, **referente a contratação de pareceristas avaliadores, que corresponde a aproximadamente 2% (dois por cento) do valor recebido para esta ação.**

1. OBJETO 1.1 O objeto deste Edital é o chamamento público para a seleção de projetos culturais nas “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Brusque/SC.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 327.819,50** (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) divididos entre as categorias de apoio descritas na tabela constante no **Item 10** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação - 818

Vínculo - 171670000000

Descrição do Vínculo - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº



195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Saldo - 326.531,46

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderá se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Brusque há pelo **menos 1 ano**, comprovadamente, sendo comprovado através de comprovante de residência em nome do proponente ou declaração de residência acompanhado por comprovante.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, Fundação Cultural de Brusque.

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com a FCB, Prefeitura Municipal de Brusque, ou outra entidade pública municipal, estadual ou federal, pelos quais tenham recebido - integralmente ou não - recursos de tais instituições.

V - pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fim lucrativos que, na condição de contratadas de editais anteriores lançados pela FCB, inclusive os da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, não concluíram a execução do projeto conforme plano de trabalho apresentado e aprovado, ou que não procederam a prestação de contas ou não obtiveram a aprovação da prestação de contas.

VI - pessoas físicas ou jurídicas MEI, com ou sem fins lucrativos, que estejam comprometidos com editais anteriores, lançados pela Administração Pública, na condição de não execução do objeto e/ou na condição de não ter prestado contas de recursos recebidos de editais anteriores, ou com pendências referentes à prestação de contas.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, com ou sem fins



lucrativos, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Conforme Instrução Normativa (IN) Nº 5 do MINC, publicada no dia 11 de agosto de 2023, ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a **autodeclaração étnico-racial** de que trata o **Anexo VII**.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, e estas deverão autodeclarar-se;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural, e estas deverão autodeclarar-se;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, e estas deverão autodeclarar-se; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica, e estas deverão autodeclarar-se.

5.9 As pessoas jurídicas e físicas que concorrem para as cotas étnico-raciais ficam cientes que responderão penal e civilmente pelas veracidades das informações prestadas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7, entre os dias 07/11/2023 e 21/11/23**.



7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 7.2** por meio do seguinte endereço eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSegnATx6r2RbXx8NO4SzMuMxpw2dkQ--tY1MHAcjKSc7u4pQg/viewform?usp=sharing>

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo IIA(PF)** ou **IIB(PJ)**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente contendo os números de CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Comprovante de CNPJ (caso de MEI e pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos);
- d) Mini currículo contendo informações pessoais, informações sobre formação e experiência no segmento que pretende atuar, de todos os integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g) Declaração de residência do proponente na cidade de Brusque;
- h) Declaração de ausência de fatos impeditivos, devidamente assinada;
- i) Declaração de não parentesco, devidamente assinada;
- j) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ativo com sede em Brusque;
- k) Estatuto devidamente registrado (no caso de Pessoa Jurídica);
- l) Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada (no caso de Pessoa Jurídica);
- m) Documento de identificação (contendo número de RG e CPF) do presidente



da instituição (representante legal);

n) Documentos pessoais do presidente da instituição (representante legal);

o) Declaração de que não emprega menor, devidamente assinada (no caso de Pessoa Jurídica);

p) Ficha de inscrição contendo Plano de Trabalho ANEXO II (A e B), devidamente assinado;

q) Declaração de representação assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI** (no caso de Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física).

r) Modelo de Planilha Orçamentária.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, e é também responsável por acompanhar os trâmites do certame, no site da FCB e no seu e-mail informado na inscrição.

7.4 Os documentos podem ser assinados digitalmente, como por exemplo pela plataforma <https://www.gov.br/pt-br> , <http://assinador.iti.br/> , entre outras plataformas.

7.5 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto. No caso de inscrição de um projeto como pessoa física e outro como pessoa jurídica ou MEI com o mesmo proponente responsável, somente 01 (um) deles poderá ser contemplado, e será considerado o de maior nota, atribuída e emitida pela Comissão de Avaliação.

7.6 No caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, o representante legal será considerado inscrito, sendo aplicada a regra do item 7.5.

7.7 Não serão admitidas inscrições fora do prazo definido por este edital.

7.8 Não serão admitidas inscrições que não sejam via endereço informado no **Item 7.1.**

7.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.10 No caso de grupos vulneráveis, pessoas com deficiência, entre outros, as propostas poderão ser apresentadas por meio oral,



registradas em meio audiovisual e anexadas junto ao formulário de inscrição eletrônico.

7.11 A FCB disponibilizará equipe para auxiliar aqueles que não consigam realizar a inscrição na plataforma eletrônica, mediante prévio agendamento, por meio do e-mail administrativo@fcbrusque.sc.gov.br, ou presencialmente na sede da FCB, das 08h até 12h e 13h às 17h, na Rua Prefeito Germano Schaefer, 110, Centro, Brusque.

7.12 Os projetos apresentados deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural com a Administração Pública Municipal.

7.13 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Cultural de Brusque.

7.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.15 O proponente poderá enviar na inscrição materiais alternativos complementares tais como vídeos, links para vídeos, e fotos, para enriquecer o projeto a ser analisado.

7.16 O proponente deverá completar o envio de toda a documentação obrigatória do projeto, do início ao final do processo, durante a inscrição. Ao final do envio de todos os documentos, será gerado uma confirmação de inscrição que deverá ser guardado pelo proponente como comprovante legal.

7.17 A soma total dos anexos de cada projeto não poderá superar o tamanho de 50 MB.

7.18 Nos casos em que o detalhamento do projeto exija arquivos de extensão superior a 50 MB, será permitido o envio de arquivos na nuvem, com endereço de acesso. Importante: o compartilhamento deve ser acessível via link e deve ser compartilhado no momento da inscrição. Os arquivos devem permanecer disponíveis até a data final de análise dos projetos e sua publicação oficial.



Caso os arquivos ou pastas estejam bloqueados ou impedidos de acessar, em nuvem, serão considerados não enviados. Serão também considerados não enviados arquivos postados na nuvem com data posterior à data da inscrição.

7.19 O proponente deve atentar para a providência da totalidade da documentação e materiais complementares a serem anexados no formulário eletrônico, antes de iniciar o processo de inscrição do projeto.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher o **modelo de planilha orçamentária ANEXO VIII** e inserir no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de avaliação, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o **item 13.9**.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme tabela do **item 10** do presente edital.



9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do



projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o **item 9.3** pode ser

excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o **subitem II do item 9.4** quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DIVISÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Inciso art. 8º	Valor	Qtd e	Tipo	Total	Descrição
Inciso I	15.000,00	02	Ampla concorrência	30.000,00	Apoio ao desenvolvimento de atividades de Economia Solidária.
	15.000,00	01	Negros	15.000,00	Apoio ao desenvolvimento de atividades de Economia Solidária.
TOTAL: R\$ 45.000,00					
	10.000,00	02	Ampla concorrência	20.000,00	Apoio à Produções Culturais.
	10.000,00	01	Indígenas	10.000,00	Apoio à Produções Culturais.
	20.000,00	03	Ampla concorrência	60.000,00	Apoio à Produções Culturais.
	20.000,00	01	Negros	20.000,00	Apoio à Produções Culturais.



Inciso II	20.000,00	01	Indígenas	20.000,00	Apoio à Produções Culturais.
	29.000,00	02	Ampla concorrência	58.000,00	Apoio à Produções Culturais.
	29.000,00	01	Negros	29.000,00	Apoio à Produções Culturais.
	29.000,00	01	Indígenas	29.000,00	Apoio à Produções Culturais.
TOTAL: 250.000,00					
Inciso III	10.939,83	01	Ampla concorrência	10.939,83	Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias.
	10.939,83	01	Negros	10.939,83	Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias.
	10.939,83	01	Indígenas	10.939,83	Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias.
TOTAL: R\$ 32.819,50					



TOTAL GERAL: R\$ 327.819,50

10.1 Caso não haja pessoas inscritas que atendam as cotas de negros e indígenas, os valores serão redistribuídos para a ampla concorrência, conforme **item 5.6** do edital.

10.2 No pagamento a Pessoas Físicas haverá retenção de Imposto de Renda na fonte (conforme Tabela progressiva vigente que pode ser acessada em: <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>)

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas são obrigatórias e deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, as mesmas devem ser executadas até o prazo de validade do Termo de Execução Cultural assinado com a Administração Pública.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, e

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada



por comissão de avaliação;

12.2 A análise documental para a habilitação dos proponentes será executada pela equipe técnica da Cultural da Fundação Cultural de Brusque, órgão responsável pelo edital.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à **Comissão de Organização e Acompanhamento**.

12.4 A Comissão de Organização e Acompanhamento, órgão transitório de deliberação colegiada, constituído especificamente para este Edital, em portaria específica publicada no site da Fundação Cultural, será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplente, sendo todos servidores efetivos representantes da FCB, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos.

12.5 Os recursos de que tratam o **item 12.3** deverão ser apresentados no prazo de **2 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Fundação Cultural de Brusque, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.fcbrusque.sc.gov.br/editais/> e publicado no Diário Oficial do Município - DOM/SC.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



13.3 A análise dos projetos culturais será realizada **por comissão de avaliação formada exclusivamente** para selecionar e classificar os projetos habilitados na etapa documental deste edital, bem como analisar e responder recursos que vierem a ser interpostos sobre a seleção.

13.4 **A comissão de avaliação** será selecionada entre os curadores credenciados pelo **Edital 01/2023 FCB - Chamamento Público de Pareceristas Culturais**, de acordo com a área de atuação de cada parecerista, e a portaria de nomeação será publicada no site oficial da Fundação Cultural de Brusque após a publicação dos proponentes habilitados na etapa de análise documental deste edital.

13.5 A **Comissão de Avaliação** será coordenada pela Diretoria-Geral da Fundação Cultural de Brusque.

13.6 Os membros da comissão de avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

13.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Organização e Acompanhamento - **COA**.

13.10 Os recursos de que tratam o item 13.9 deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado,



considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Fundação Cultural de Brusque e publicado no Diário Oficial do Município - DOM/SC.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Caso alguma modalidade, categoria ou cota, não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos financeiros que seriam inicialmente desta categoria ou desta cota poderão ser remanejados para outra categoria, para contemplar o suplente com o projeto com maior pontuação, independentemente da categoria, da área cultural ou da cota da proposta.

14.2 Recursos financeiros remanescentes poderão ser destinados a projetos aprovados com valores maiores, desde que conte com a aquiescência do proponente, respeitando-se a ordem de classificação.

14.3 No caso do item anterior, o proponente deverá realizar a readequação do plano de trabalho e da planilha orçamentária do projeto, itens que poderão ser reavaliados pela **Comissão de Avaliação**.

14.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

15. ETAPA DE CONTRATAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica, para a contratação da proposta:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;



II - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais de Santa Catarina;

III - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura de Brusque;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; ou

II - pertencentes à população nômade ou itinerante.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais,

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de



celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.4 Quando da contratação do proponente serão solicitadas as informações necessárias ao atendimento da Instrução Normativa Minc nº 6, de 23 de agosto de 2023.

16. ASSINATURA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural Contrato , conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Brusque, representada pela Fundação Cultural de Brusque, contendo as obrigações dos assinantes do Contrato.

16.3 Após a assinatura do Termo de de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em banco oficial - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal - isento de tarifa e aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até três dias após ser convocado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.6 Os Termo de de Execução Cultural terão validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura e não serão prorrogados em nenhuma hipótese.



17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Fundação Cultural de Brusque e do Município de Brusque, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela FCB.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em **até 30 (trinta) dias** a contar do fim da vigência do Contrato de Execução Cultural.

18.3 O agente cultural poderá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**, a partir do encerramento das ações do projeto aprovado e contemplado, se assim lhe for de interesse.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância



quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Fundação Cultural de Brusque e nas mídias sociais oficiais da entidade.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.fcbrusque.sc.gov.br/>, no site <https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC.

19.3 Demais informações e dúvidas sobre este edital podem ser obtidas pelo e-mail administrativo@fcbrusque.sc.gov.br, no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do fim do prazo de inscrição.

19.4 No caso de pessoa com deficiência auditiva, será disponibilizada intérprete de libras para esclarecer as dúvidas do edital, na sede da FCB, à rua Prefeito Germano Schaefer, nº 110, Centro, Brusque/SC, sob agendamento prévio através do seguinte e-mail: administrativo@fcbrusque.sc.gov.br.

19.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria-Geral Fundação Cultural de Brusque.

19.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do proponente.

19.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural e a Prefeitura de Brusque de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.



19.10 Cronograma do presente edital:

Publicação do edital	06 de novembro de 2023
Prazo para Inscrição	07 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2023
Divulgação da Lista Inicial de Habilitados	23 de novembro de 2023
Prazo para recurso dos resultados dos Habilitados - análise documental	23/11/2023 a 24/11/2023
Publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação.	27/11/2023
Divulgação da Lista Final de Habilitados	27/11/2023
Análise de Mérito dos Projetos - pareceristas	27/11/23 a 29/11/2023
Publicação do Resultado Preliminar	01/12/2023
Prazo para recurso dos resultados	05/12/2023
Prazo para análise de recursos	06/12/2023
Publicação do Resultado final	08 de dezembro de 2023
Entrega de documentação para contratação	11 a 12 de dezembro de 2023
* Estas datas poderão sofrer alterações conforme necessidades da administração pública.	



19.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Brusque, 06 de novembro de 2023.

Igor Alves Balbinot

Diretor-Geral da Fundação Cultural de Brusque

